



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JANEIRO DE 2021 EDIÇÃO 005

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Jorge Luiz Lima dos Santos
Prefeito Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ATOS GOVERNAMENTAIS

DECRETO Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO, REGULAMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB, no uso legal das suas atribuições previstas na lei orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido aos órgãos da Administração Direta, indireta e fundacional, o horário de expediente administrativo das 08:00hs às 15:00hs, em turno único.

§ 1º O horário de atendimento ao público na sede da prefeitura municipal será das 08:00hs até as 14:00hs, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Haverá intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso, que será parte integrante da jornada de trabalho e será ajustado com o superior hierárquico dos órgãos da Administração Direta e das entidades de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo a continuidade do serviço setorial.

§ 3º Esse decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas das Secretarias de Educação, da Saúde, e demais serviços de segurança pública;

Art. 2º - É de responsabilidade das secretarias acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

Art. 3º - O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, em razão do regime de dedicação integral, poderá ser convocado sempre que presente o interesse da Administração Pública municipal ou a necessidade do serviço.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Pitimbu-PB, em 11 de janeiro de 2021.

JORGE LUIZ DE LIMA SANTOS
Prefeito Constitucional

----- **FIM DA EDIÇÃO** -----